



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOEDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

EDITAL N.º 001/2019/SMDAS

O Município de Camboriú, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS torna público o presente Edital de Chamamento Público destinado a seleção de projetos de entidades de natureza privada sem fins lucrativos, entendidas aquelas entidades e organizações de assistência social, conforme preconizado no art. 3º da LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, especificamente para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA FAIXA ETÁRIA DE 06 A 15 ANOS, REFERENCIADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.**

DO CHAMAMENTO:

O presente Processo de Seleção é regido por toda a legislação aplicável à espécie. Norteia-se pela IN. N. TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435, de



06 de julho de 2011, Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2621 de 25 de novembro de 2013, alterada pela lei 3025 de 20 de dezembro de 2017 e demais disposições legais aplicáveis neste Edital.

Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados na página oficial do Município de Camboriú: www.camboriu.sc.gov.br, assim como, na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, situada à Rua Presidente Costa e Silva, nº 329, Centro, Camboriú, e no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, para que todas as entidades interessadas na prestação de oficinas socioeducacionais no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos tenham acesso ao seu conteúdo

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, proveniente da seguinte fonte:

Recurso Federal: Valor máximo R\$ 178.000,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL REAIS)

Ação: 2050 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica

Código reduzido: 237

Modalidade da aplicação: 3339000000000000

DO OBJETO DA PARCERIA

Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organizações da sociedade civil para a realização de oficinas e grupos socioeducacionais a serem prestados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Camboriú, para crianças e adolescentes, de 6 a 15 anos, encaminhadas pelo órgão gestor.

A execução dos serviços continuados tipificados objeto do presente Edital deverão obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços



Socioassistenciais), bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- Caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;
- Matricialidade sociofamiliar;
- Territorialidade;
- Intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- Educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- Participação popular e controle social;
- Exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;
- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações realizadas pela administração pública através da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

DOS SERVIÇOS:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida e orientado pelos três eixos:



Eixo convivência social – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

Eixo direito de ser – o eixo “direito de ser” estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolecer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.

Eixo participação – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo “participação” tem como subeixo participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.

Usuários: Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos.

O público deverá ser atendido através de 02 (dois) componentes, sendo 50% de atendimentos para cada um deles:

Efetivo – considera-se público efetivo para a meta de inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV crianças e adolescentes



em vulnerabilidade social, com Cadastro Único/NIS, encaminhados pelo CRAS, em especial beneficiários de programas de transferência de renda (PBF).

Prioritário – considera-se público prioritário para a meta de inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV crianças, adolescentes nas seguintes situações, conforme Resolução CIT n.º 01/2013 e Resolução do CNAS n.º 01/2013, que define o que se entende por público prioritário:

- em situação de isolamento;
- trabalho infantil;
- vivência de violência e/ou negligência;
- fora da escola ou com defasagem escolar superior a 02 anos;
- em situação de acolhimento;
- em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto;
- egressos de medidas socioeducativas;
- situação de abuso e/ou exploração sexual;
- com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- crianças e adolescentes em situação de rua, e
- vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

De acordo com o Art. 3º da resolução Nº 01 de 2013 do CNAS as situações prioritárias devem ser comprovadas conforme §2º do dispositivo: A comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na Unidade que oferta o SCFV ou no órgão gestor, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle.

Objetivo dos serviços:

Prestar um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de qualidade, com base na legislação vigente, especialmente, o Reordenamento



firmado pela Resolução n.º 01/2013, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, tendo como foco principal a gestão descentralizada entre os entes e o respeito à diversidade das características de organização do trabalho grupal realizado com o público da Assistência Social em cada território.

Objetivos específicos:

- a) Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- b) Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas;
- c) Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;
- d) Promover a socialização e convivência.

Quantidade de Serviços a serem realizados os termos de colaboração: 01 serviço.

Vagas até 150 (cento e cinquenta) vagas, para crianças e adolescentes de ambos os sexos.

Especificações das atividades: As atividades deverão ocorrer em dias úteis, em dois turnos diários de, no mínimo 04 (quatro) horas cada, totalizando 08 horas diárias, possibilitando a realização das atividades em contraturno ao período escolar das crianças e adolescentes.

As oficinas e grupos socioeducacionais deverão ser ofertadas no mínimo 05 (cinco vezes por semana), devendo ser apresentado anexo ao plano de trabalho fluxograma que detalhe a duração de cada oficina, as modalidades a serem disponibilizadas, com no mínimo três variedades de ofertas, sendo uma dentro de cada um dos eixos disponibilizados, indicando o resultado que será obtido com o desenvolvimento da atividade de acordo com os objetivos específicos pretendidos, por faixa etária.

As atividades propostas e a duração de cada uma delas poderão, quando necessárias, ser alteradas por conveniência da Administração Pública em



comum acordo com a entidade conveniada.

Abrangência Territorial: Camboriú/SC.

Local de prestação dos serviços: Centro de Apoio à Família Adão da Rosa, sediado à Rua Flamboyant, nº 951, Distrito Monte Alegre, Loteamento Conde Vila Verde, Camboriú/SC.

Do Registro Nos Conselhos De Direitos: A instituição deverá ter registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a fim de comprovar sua legalidade como Política de Assistência Social e ter seu plano de trabalho custeado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Do funcionamento do serviços:

Para o alcance de seus objetivos, o planejamento das atividades deve ser coletivo, envolvendo os profissionais que atuam no serviço e os usuários. O planejamento das atividades deve observar os três eixos orientadores do SCFV, a saber: Convivência social; Direito de ser; e Participação social.

A partir desses eixos, nos encontros dos grupos, podem ser realizadas atividades de esporte, lazer, arte e cultura, estudos, reflexões, debates, experimentações, visitas a equipamentos institucionais públicos ou privados do território (ou fora dele) e ações na comunidade.

No âmbito do SCFV, faz-se necessário destacar as especificidades referentes às “oficinas” de esporte, lazer, arte e cultura. Afinal, “grupo” não é o mesmo que oficina! Oficinas de esporte, lazer, arte e cultura (SCFV) são práticas e vivências culturais, lúdicas, esportivas e de lazer, desenvolvidas como estratégias para se alcançar os objetivos específicos do serviço. Consistem em atividades complementares aos grupos. Buscam estimular a criatividade, propiciar o acesso dos usuários aos serviços públicos e sua participação em eventos e manifestações artísticas, culturais, de esporte e lazer.

As oficinas são estratégias para a integração dos eixos do serviço com os temas abordados e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso dos



usuários com o serviço. Por meio do acesso dos usuários à arte, à cultura, ao esporte e ao lazer, busca-se ampliar as oportunidades para a sua inclusão social.

A oficina é uma estratégia para potencializar e qualificar as ações dos grupos do SCFV. Trata-se de um subterfúgio para promover a convivência, as conversações e os fazeres por meio dos quais os vínculos entre os usuários e entre estes e os profissionais são construídos. Todavia, a oficina, por si só, não caracteriza a oferta do SCFV.

Há usuários que não têm aptidão para participar de oficinas que envolvem atividade física ou manual, por exemplo. Essa situação demandará dos profissionais que atuam no serviço atenção às necessidades e perfis dos usuários, a fim de que se evite a sua evasão dos grupos. Além disso, no planejamento das ações a serem realizadas nos grupos, é indispensável contar com a participação dos próprios usuários, pois são eles os principais sujeitos da intervenção social proposta neste serviço.

É importante considerar que, à medida que os profissionais que atuam no serviço conhecem e fortalecem vínculos com os usuários, adquirem maiores condições de propor atividades das quais os usuários participem efetivamente, podendo ser propostas adequações ao plano de trabalho quando comprovada a real necessidade e de acordo com o interesse do gestor público.

Dos recursos e materiais que deverão ser disponibilizados pela entidade proponente: Materiais pedagógicos, culturais e esportivos, bem como materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço.

Recursos Humanos: Os recursos humanos das organizações de sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS, conforme descrito no quadro abaixo, os profissionais que irão compor a Equipe Mínima poderão atuar com até 5 grupos de 30 pessoas cada, desde que os horários das oficinas sejam organizados de forma a não cumular o trabalho com dois grupos ao mesmo tempo,



preservando a divisão por faixa etária, garantindo a satisfação dos objetivos específicos previstos.

Profissional	Quantidade	Carga horária	Escolaridade
Técnico de nível médio/orientador social	01	40h/mês	Ensino médio

Caberá aos profissionais:

- organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade;
- acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
- participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho, resultados e reuniões externas de discussão de casos;
- acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.

A jornada laboral da equipe técnica deverá ser controlada por meio de ponto, preferencialmente na forma eletrônica.

É obrigação da instituição, apresentar todas as informações, relatórios e comprovantes solicitados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social.

Trabalho social essencial aos serviços:

- Todas as organizações de sociedade civil que oferecerem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem adotar metodologias e processos de trabalho, com as famílias e com demais órgãos, garantindo a integralidade no atendimento prestado através de:
- construção do Projeto Político-Pedagógico que deve orientar a proposta



de funcionamento do serviço observando as Orientações Técnicas;

- realização de acolhida, recepção e escuta;
- registros que auxiliem na elaboração e manutenção de relatórios e/ou prontuários e estudos sociais realizados pelo CRAS de referência;
- elaboração e apresentação de planilhas trimestrais (com nomes dos usuários que integram os grupos de SCFV), para fins de registro no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC;
- elaboração e apresentação de relatórios qualitativos trimestrais do acompanhamento e evolução dos grupos;
- articulação com a rede de serviços locais e/ou setoriais;
- orientação, conforme o perfil para encaminhamento aos programas de transferência de renda e acesso à documentação pessoal através do CRAS/CREAS;
- notificação ao CRAS de referência da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social;
- conhecimento do território e mobilização para a cidadania;
- realização de grupos socioeducativos, pautados em:
 - Previsão detalhada no Plano de Trabalho apresentado.
 - Organização do horário/duração de funcionamento do serviço ofertado aos grupos, definindo-se os horários disponíveis para a participação dos usuários e a periodicidade dos encontros e de realização das atividades.
 - A organização do funcionamento do serviço pode variar de acordo com a faixa etária e a necessidade de participação dos usuários.
 - A equipe de referência do CRAS/CREAS deve analisar individualmente a necessidade e intensidade de participação do usuário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, devendo a oferta do Serviço ser continuada e ininterrupta.
 - O serviço deverá ser realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de



acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias de risco social.

- A forma de intervenção social planejada deverá criar situações desafiadoras, com o fim de orientar e estimular os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.
- A organização deverá ocorrer de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, com o fim de desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, o fortalecimento de vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária.
- Deverá possuir caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Aquisições dos Usuários:

- ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- ter acesso a ambiente acolhedor;
- vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e inserção e permanência na rede de ensino;
- ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;



- ter acesso a convivência, a formação para participação e cidadania, o desenvolvimento para o protagonismo e da autonomia da criança e do adolescente, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades da faixa etária.
- ter fortalecido sua convivência familiar e comunitária e ter adquirido recursos resilientes para o retorno ou a permanência na escola;
- assumir-se como protagonista e cidadão na sua formação geral para o mundo do trabalho.

Indicadores de avaliação do serviço :

As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação: I. do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho; II. da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência ; III. das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de: I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço; II. visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não; III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas; IV. estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Atribuições:

1. Os serviços socioassistenciais que compuserem os termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.
2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados compreendem as seguintes atribuições: I. coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços; II. assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade



exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

É dever da organização da sociedade civil selecionada, durante toda a execução da parceria:

- Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
 - Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública;
 - Informar ao CRAS de referência, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
 - Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
 - Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
 - Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
 - Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
 - Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através de ferramentas disponibilizadas pelo município;
- apresentar à administração pública, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados.

Da divulgação da parceria na internet:

A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na



internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.

Normas Gerais:

A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, ou de seu acompanhante, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste Edital.

A organização da sociedade civil selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Município de Camboriú sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do Município de Camboriú, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à organização da sociedade civil parceira.

É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Camboriú, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município de Camboriú e a organização da sociedade civil selecionada.

Forma de acesso aos serviços:

Pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e seus Departamentos.

Da articulação em rede:

- Proteção Social Básica e Especial;



- Serviços das Políticas Públicas setoriais;
- Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Conselhos Municipais.
- Sociedade Civil organizada;
- Programas e projetos de preparação para o trabalho (no caso dos adolescentes);
- Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

Da constituição da comissão de seleção do CMAS e demais trâmites:

Será formada uma Comissão de Seleção do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS , composta de no mínimo três membros, sendo no mínimo um deles representante da administração pública, provido por meio de concurso público, para analisar e avaliar os Planos de Trabalho das entidades.

Após a análise dos Planos de Trabalho, a Comissão de Seleção, se julgar necessário, poderá realizar visita as entidades para avaliar a compatibilidade da capacidade técnica e operacional para a execução do serviço com o Plano de Trabalho proposto pela mesma e, emitirá parecer, apresentando posicionamento sobre os mesmos ao CMAS.

Caberá à Comissão de Seleção:

- Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;
- A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os projetos;
- Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecidos aos critérios estabelecidos no item 4.10;
- Desclassificar as organizações da sociedade civil interessada que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste Edital;



- Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;
- Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessada relativo ao julgamento das propostas.

O julgamento será feito levando-se em conta :

- Coerência da justificativa;
- Viabilidade dos Objetivos e Metas;
- Consonância com objetivos propostos;
- Metodologia e Estratégia de Ação;
- Indicadores para acompanhamento e avaliação;
- Viabilidade de Execução;
- Coerência no Plano de Aplicação de Recursos;
- Relevância e Inovação do Projeto;
- O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexos de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.
- Metodologia de Pontuação e peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos:
- Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

A apresentação das propostas e dos documentos:

As propostas das entidades interessadas para os serviços descritos no item 4. deste Edital deverão ser apresentadas de forma escrita, devendo constar os seguintes documentos dentro de envelope lacrado:

O envelope lacrado deverá constar os seguintes dados:

- Identificação (fora do envelope):



A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMDAS.

Comissão de Seleção do CMAS.

Processo Seletivo nº 001/2019/SMDAS – Chamamento público para prestação de oficinas e grupos socioeducacionais no serviço de fortalecimento de vínculos.

- Dentro do envelope:

- Ofício de credenciamento, conforme modelo do Anexo I;
- Declaração de cumprimento das condições de habilitação , conforme modelo do Anexo II;
- Declaração de regularidade, conforme modelo anexo III;
- Declaração do trabalho infantil, conforme modelo do Anexo IV;
- Declaração de vedações , conforme modelo do Anexo V;
- Certidão de Dirigentes , conforme modelo do Anexo VI;
- Declaração de composição do quadro diretivo , conforme modelo do Anexo VIII;
- Comprovante de Registro da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de origem em que presta seus serviços, juntamente com o comprovante de registro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Camboriú, a fim de comprovar sua legalidade como Política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 11.435, de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e, a Lei Municipal nº 2.621 de 2013, de modo a possibilitar o custeio do seu plano de trabalho pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- Apresentação do Plano de Trabalho, conforme modelo do Anexo IX deste edital, contendo ao menos:
 - a) A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;



- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, contendo cronograma específico dos horários de cada grupo ou oficina e das modalidades abrangidas com divisão por faixa etária;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- f) O detalhamento dos recursos humanos na gestão, equipe técnica e demais profissionais do serviço, com a formação de cada profissional, cargo, carga horária;
- g) descrever: o objeto, os objetivos, o público alvo e as ações a serem desenvolvidas pela instituição consoante a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislações pertinentes
- h) apresentação detalhada da previsão de despesas com o serviço; os parceiros/outras receitas; citar se possui termos de colaboração com outros municípios, ou outros fundos pelo município de Camboriú, especificando a contrapartida da organização sem fins lucrativos;
- i) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (não serão aceitos comprovantes de situação cadastral das entidades enquadradas nas seguintes situações cadastrais: suspensa, inapta ou cancelada);
- j) Cópia autenticada do Estatuto e de suas eventuais alterações (devidamente registrado no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas, na comarca onde se localiza a Instituição. Não será aceito estatuto sem autenticação, ou enviado por fax ou e-mail);
- k) Cópia da Ata de eleição dos membros da atual diretoria (este documento deve ser o mais atual, apresentado em fotocópia, devidamente autenticado, constando comprovante de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas);



l) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado, com data atualizada (no período de apresentação das propostas deste edital);

m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

n) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (o comprovante deverá ser atualizado);

o) Alvará de funcionamento, alvará sanitário e alvará dos bombeiros.

Os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via para a Comissão de Seleção do CMAS, estando todas as páginas do Plano de Trabalho numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade e carimbada.

Após a aprovação da proposta, a entidade terá de entregar a segunda via dos documentos e do Plano de Trabalho à Controladoria Geral do Município.

O CMAS encaminhará a ata de aprovação do Conselho à Controladoria Geral do Município para a elaboração do termo de parceria entre o Município de Camboriú e a instituição.

Cronograma:

O presente Edital terá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO CHAMAMENTO	12 de fevereiro de 2019
--------------------------	-------------------------



PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS As propostas deverão ser protocoladas na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, situada à Rua Presidente Costa e Silva, n.º 329, Centro, Camboriú, das 12h às 18h.	13 a 25 de fevereiro de 2019
ANÁLISE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	26 e 27 de fevereiro de 2019
APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS	28 de fevereiro de 2019
DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS RESULTADO PRELIMINAR	01 de março de 2019
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS PELAS ENTIDADES À COMISSÃO DE SELEÇÃO	06 e 07 de março de 2019
ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO	11 e 12 de março de 2019
APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DOS RECURSOS	13 de março de 2019
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL (PREVISÃO)	14 de março de 2019

Critérios de análise das propostas:

A Comissão de Seleção apresentará parecer analisando as propostas apresentadas pelas entidades, as condições legais das proponentes e as considerações/observações da Comissão, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com a pontuação, considerando os parâmetros estabelecidos abaixo:

Descrição do Peso no Cálculo:

Para aferição da nota, será atribuída pontuação de (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- 0 (zero): não atende;
- 1 (um): atende parcialmente;
- 2 (dois): atende completamente.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.



Serão desclassificados os planos de trabalho que:

- I. apresentarem nota final igual ou inferior a 03 (três) pontos ou;
- II. obtiverem nota 0 (zero) no quesito "adequação".

Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

1. maior nota no item de adequação;
2. maior nota no item de consistência;
3. maior nota no item de articulação;
4. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS					
	Peso	Atende plenamente	Atende Parcialmente	Não atende	Total
Pontuação		2	1	0	
1. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, e indicadores para o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	2				
2. Adequação da proposta aos objetivos do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos em que se insere a parceria.	2				
3. Descrição da realidade onde o serviço será realizado e o grau de inserção local da Organização proponente.	2				



4. Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital.	2				
8. Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território.	1				
Total					

Interposição de recurso administrativo das entidades acerca do parecer da comissão de seleção:

A entidade proponente poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação das propostas aprovadas.

A Comissão avaliará o recurso e encaminhará para a reunião do CMAS, restando este responsável pela devolutiva à entidade.

Prazo de vigência do termo de colaboração:

O termo de colaboração a ser firmado com a instituição escolhida terá vigência inicial de 10 (dez) meses, a partir da assinatura do respectivo documento, podendo ser prorrogado por igual período, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e anuência do Chefe do Poder Executivo, observando-se o prazo máximo de 4 (quatro) anos.

No prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias) antes do término de vigência do termo de colaboração ou da sua prorrogação, a Entidade poderá solicitar aditivo de prazo de vigência, através de solicitação por escrito com justificativa, a ser apresentada à administração pública, para análise do Conselho Municipal de Assistência Social e remessa da indicação para o Chefe do Poder Executivo. Não sendo formalizada solicitação de prorrogação no prazo estabelecido, será obrigatoriamente realizado novo Processo de Seleção.

O termo de colaboração será rescindido nos casos previstos na legislação em



vigor, no caso de não atendimento dos parâmetros fixados no presente Edital ou no caso do Município de Camboriú, por interesse público definir outra forma de execução do serviço convivência e fortalecimento de vínculos.

Repasse mensais:

O Município de Camboriú repassará mensalmente à entidade selecionada, o valor da parcela mensal que será igual a 1/11 (um onze avos) do valor anual, e 2/11 (dois onze avos) na parcela correspondente ao mês de novembro, desde que realizada a devida e pontual prestação de contas, além do cumprimento adequado e integral do serviço.

Da assinatura do termo de colaboração:

O termo de colaboração será previamente submetido à homologação da Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social antes de sua assinatura.

Os termos de colaboração serão assinados pelas partes após a publicação da homologação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMDAS e conforme previsto no Cronograma deste edital, seguindo como modelo o Anexo X deste edital.

Disposições finais:

A celebração da parceria decorrente deste edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas nos exercícios anteriores entre a entidade e o poder público municipal. A suspensão perdurará até que sejam integralmente sanadas as irregularidades apontadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de análise poderá ser convocada e, na ausência de outras entidades, o poder público procederá novo chamamento público.

Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Gestor da pasta e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, participantes do presente edital.

Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente



estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.

A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegitimidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado

As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Camboriú, 12 de fevereiro de 2019.



ANDREIA DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de
Desenvolvimento e Assistência



ANEXO I

CRENCIAMENTO

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora dos envelopes)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A organização da sociedade civil_____, inscrita no CNPJ sob n._____
_____, com sede na_____, CREDENCIA o(a) Sr. (a)_____
, portador(a) do RG n._____, para representá-la no Chamamento
Público n._____, a ser realizado pelo Município de Camboriú, dando-lhe
poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos,
bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:

NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, consoante disposto no inciso III do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

(data)

(representante legal)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceira em referência, as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, e respeitado o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

(data)

(representante legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme enunciado no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (*)

(*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

(data)

(representante legal)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES

(ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por



Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

(data)

(representante legal)



ANEXO VI

CERTIDÃO DE DIRIGENTES

Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº) que:
(Nome) , portador do RG nº e CPF nº , residente e domiciliado na , atua como presidente da entidade , inscrita no CNPJ sob nº com sede na rua , nº no período de a (mencionar também a existência de remuneração).

Repetir para cada membro

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data

Nome e assinatura dos membros



ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)

_____, (qualificação) DECLARA que não há em seu quadro diretivo, agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

(data)

(representante legal)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

(instrumento) nº

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

(data)

(representante legal)



**ANEXO IX
PAPEL TIMBRADO
MODELO DA PROPOSTA**

Identificação do serviço (objeto):

Nome da OSC: Endereço: Bairro:

CEP:

Site:

E-mail da OSC: Tel. da OSC

Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

Nome do Representante Legal: RG:

CPF:

Fone: Cel:

E-mail pessoal:

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

Nº do CNPJ:

Data de abertura no CNPJ:

Atividade econômica principal:

Atividades econômicas secundárias:

Identificação

Atendimento

Assessoramento

Defesa e Garantia de Direitos

Sede:

Número da inscrição no CMAS: Município:

Número de inscrição no CMDCA: Município:

Finalidade Estatutária:



2.Unidade Executora Nome:

Endereço: Bairro: CEP:

Fone da unidade executora: FAX:

E-mail da unidade executora: N° CNPJ:

Data de Abertura no CNPJ:

CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA:

Banco (instituição financeira pública):

Agência:

Conta Corrente:

Imóvel onde funciona os Serviços da instituição é:

Próprio Cedido Público Particular Alugado

A unidade executora fica aberta quantas horas por semana?

Até 20 horas

De 21 a 39 horas

40 horas

Mais de 40 horas

Ininterrupto (24h/dia, 7 dias /semana)

Quais dias da semana a unidade executora funciona?

Segunda-feira

Terça-feira

Quarta-feira

Quinta-feira

Sexta-feira

Sábado

Domingo



IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/ PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL
PROTEÇÃO:

SERVIÇO:

Responsáveis: COORDENADOR TÉCNICO

Nome Completo: CPF:

RG:

Número do Registro Profissional:

Telefone para contato:

CEL:

Email:

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Nome Completo: CPF:

RG:

Número do Registro Profissional:

Telefone para contato:

CEL:

Email:

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome Completo:

CPF:

RG:

Número do Registro Profissional:

Telefone para contato:

CEL:

Email:

Detalhamento do Serviço:

1) Descrição da Realidade - Objeto da Parceria (Diagnóstico);



2) Objetivos (Especificar qual o Objetivo Geral a ser alcançado com a realização deste Projeto e a que se propõe a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, diferenciando o Objetivo Geral dos Objetivos Específicos. Lembre-se que: O Objetivo Geral será tratado em seu sentido mais amplo, de maneira clara e direta, o que se quer atingir com o Projeto. Cada Projeto deverá ter um Objetivo Geral. Exemplo: Acolher..., ou Promover, ou...Contribuir..., ou Identificar...entre outros, sempre com o tempo do verbo no infinitivo. Os Objetivos Específicos devem apresentar de forma detalhada as ações, para atingir o Objetivo Geral.(não confundir com atividades a serem realizadas). Para cada Objetivo Específico se constroem um indicador quantitativo e/ou qualitativo;

3.)Infraestrutura Física Existente;

4) Condições que propiciariam e Formas de Acesso de Usuários e Famílias;

5) Cobertura de Atendimento do Serviço;

6) Capacidade de Atendimento da Unidade.

7) Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados:

Estratégia de Ação é o detalhamento das etapas de trabalho. É a metodologia de trabalho adotada para atingir os Objetivos. Enumere e descreva através de um cronograma de atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, detalhando a estrutura física que será utilizada.

A Estratégia de Ação deve:

Demonstrar a capacidade do proponente em viabilizar o projeto;

Detalhar os objetivos e mostrar claramente a ordem da realização;

Prever o tempo de duração de cada etapa;

Listar os profissionais envolvidos, carga horária, especificando o período trabalhado e atividade realizada;



Demonstrar coerência com o orçamento;

Informar, caso houver, ações que não serão subsidiadas pelo mecanismo de apoio escolhido, mas que são importantes na compreensão geral do projeto.

Neste caso é necessário indicar como essas ações serão custeadas.

Estratégias metodológicas	Periodicidade	Resultados esperados

Recursos Humanos (Que atuam/atuarão no Serviço):

Nome	Escolaridade	Cargo	Carga horária	Forma de contratação

* (ex.: CLT, RPA, MEI)

Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de Aplicação dos Recursos)

Despesa	Item da despesa	Quantidade	Valor Total

INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

Apresentar informações e/ou instrumental para mensurar o alcance dos objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

VALOR SOLICITADO:

Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$ (digitar por extenso).

Local/Data

Assinaturas:

Presidente ou Representante Legal:

Responsável pela Coordenação Técnica:

Responsável pela Execução:

Responsável pela Prestação de Contas:



ANEXO X

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO N° XXX/XX

Termo de Colaboração que celebram entre si o Município de Camboriú/Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e a Associação XXXXXX.

Ao XX dia do mês de XXXXX de 2019, o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 77, Camboriú – SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.293/0001-45, doravante denominado Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Élcio Rogério Kuhnen, e a Associação XX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXX, Camboriú – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, doravante denominada Entidade, neste ato representada por seu Presidente Sr(a). XXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 13.019/14, visando parceria para a consecução de finalidades de interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros a Entidade XX, para custeio do Projeto: “XX”, que se destina ao acolhimento a prestação de serviço socioeducacional para atendimento de crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Camboriú, encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para a execução do presente termo de fomento serão destinados recursos financeiros no valor global de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxx), diante da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 – Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.



Atividade: 2.050 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Valor: R\$: 178.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda, serão transferidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, em 10 (dez) parcelas mensais, a serem depositadas até o quinto dia útil do mês subsequente, na conta específica, Banco XXXX, Agência nº. XXXX, Conta Corrente: XXXXXX, em nome da entidade.

Parágrafo primeiro. O valor da parcela mensal que será igual a 1/11 (um onze avos) do valor anual, e 2/11 (dois onze avos) na parcela correspondente ao mês de novembro, desde que realizada a devida e pontual prestação de contas, além do cumprimento adequado e integral do serviço.

Parágrafo segundo. A liberação das parcelas será realizada, mês a mês, em conformidade com entrega regular dos serviços e aprovação das prestações de contas por parte do executivo no prazo máximo de 10 dias.

Parágrafo terceiro. Para recebimento de cada parcela a entidade deverá: I – apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

II – apresentar absoluta regularidade com a execução do plano de trabalho.

Parágrafo quarto. Constatada alguma irregularidade, ficarão retidas as parcelas até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados pelo Conselho Municipal, Secretaria e/ou Controle Interno.

– quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o



inadimplemento das demais cláusulas deste termo.

– quando a entidade deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, e, enquanto não utilizados deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Parágrafo primeiro. As receitas oriundas das aplicações referidas no “caput” desta cláusula serão computadas a crédito da parceria e aplicadas obrigatoriamente em seu objeto, estando sujeitas às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos financeiros transferidos.

Parágrafo segundo. Havendo a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo terceiro. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I– Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

II – Em casos excepcionais, desde que demonstrada antecipadamente no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, será admitida a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:



Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% do valor total da parceria, durante todo o período de sua duração;

Somente serão admitidos os pagamentos em espécie quando estiverem previstos no plano de trabalho, contendo a especificação de todos os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individual e total, observando-se o previsto na alínea(a);

Os pagamentos mediante espécie serão realizados por meio de saques, nos valores exatos das despesas, realizados na conta específica do Termo de Colaboração, sendo responsáveis por eles as pessoas físicas que os realizarem.

III– A prestação de contas dos recursos referidos nesta Clausula, mediante pagamento eletrônico ou em espécie, deverá ser efetuada no prazo estabelecido neste Termo e composta por notas fiscais e recibos, apresentados de maneira organizada de modo a comprovar os pagamentos efetuados em ordem seqüencial de sua realização e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento.

IV – Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não seja possível identificar o beneficiário final ou de despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade obriga-se a:

- apresentar o Plano de trabalho e demais documentos solicitados;
- possuir conta específica, em Banco Oficial, para movimentar exclusivamente os recursos financeiros oriundos deste Termo, em conformidade com o estabelecido na Clausula Quarta;
- executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os



trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este termo, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

- aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado, ainda que em caráter de emergência, sendo vetado o pagamento de tarifas bancárias, multas e juros de qualquer tipo;

- Aplicar os recursos alvo deste termo exclusivamente no pagamento das finalidades expressas no Plano de Trabalho apresentado, devendo responsabilizar-se por sua correta aplicação;

- prestar contas, a Controladoria do Município, dos recursos financeiros recebidos no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias após o recebimento de cada parcela, em conformidade com a Cláusula Nona deste termo;

- não repassar os recursos financeiros recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

- manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do termo, ficando a disposição dos órgãos de controle externo e interno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

- Cumprir os prazos previstos relativos à utilização dos recursos e à prestação das respectivas contas.

- Não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de agentes públicos, políticos ou administrativos.

- possuir normas de funcionamento;

- dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração da equipe de trabalho responsável pela execução do termo de colaboração;

- comprovar o cumprimento da carga horária da equipe de trabalho mediante o



controle eletrônica da jornada.

- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade e ao adimplemento deste termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos.
- apresentar todas as informações, relatórios e comprovantes solicitados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- transferir os recursos financeiros para a manutenção e execução deste termo na forma estabelecida na cláusula terceira;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- analisar e eventualmente aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros alocados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- Designar comissão de monitoramento e avaliação das parcerias realizadas;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria para homologação junto à comissão designada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade;
- Através do Gestor do Fundo, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o inciso V.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente termo se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:



- quando não for executado o objeto da avença;
 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - quando não apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido; IV – quando descumpridas as cláusulas do termo de colaboração.
- V – quando, por interesse público, o Município de Camboriú assumir o serviço ou definir novas estratégias para a consecução do objeto ora contratado.

Parágrafo único. Nos casos elencados no caput e incisos desta cláusula, a Entidade deverá restituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, sob pena de instauração do processo administrativo ou judicial cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos pela entidade deverão ser utilizados conforme Plano de Trabalho proposto e aprovado, em anexo.

Parágrafo primeiro. É vedado à Entidade:

Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo segundo. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A Entidade obriga-se a:

– divulgar o município de Camboriú, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, em quaisquer materiais adquiridos com os recursos desta parceria, tais como: camisetas, agasalhos, uniformes, vestuário em geral, cartazes e faixas utilizados em eventos no Município ou fora dele, entre outros, durante toda a vigência da parceria, sob pena de rescisão por inadimplemento de suas cláusulas;

– A partir da assinatura do presente termo de colaboração, a entidade autoriza a publicação integral das prestações de contas apresentadas e aprovadas, no site da Prefeitura Municipal de Camboriú e/ou no site do CMAS, por tempo indeterminado, objetivando dar máxima transparência aos recursos públicos utilizados na execução do projeto.

– fixar placa interna em local visível, com aplicação da bandeira do município de Camboriú, no tamanho de 01 (um) metro de comprimento por 0,70 (setenta) centímetros de largura, fonte “Impact” Normal, com os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO POSSUI CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. AS PESSOAS ATENDIDAS POR MEIO DO CONVÊNIO ESTÃO ISENTAS DE QUALQUER COBRANÇA.

VI – Os custos para confecção da placa poderão ser custeados com recursos da parceria caso sejam previstos no Plano de Trabalho, não havendo a previsão os custos são de responsabilidade da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas no prazo máximo de



30 (trinta) dias a contar do recebimento de cada parcela, sob pena de rescisão do termo de colaboração.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas apresentada pela Entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- A prestação de contas deve conter, obrigatoriamente:

Balancete de prestação de contas, assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro e/ou Contador da Associação;

Comprovantes das transferências eletrônicas e/ou débitos realizados;

Extratos da conta bancária específica, contendo a movimentação completa de entradas e saídas de recursos no período;

Comprovantes originais das despesas realizadas, emitidas em nome da entidade, com todos os dados devidamente preenchidos e sem rasuras;

Conciliação bancária, quando for o caso;

Demais documentos previstos em Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município;

– Toda a documentação fiscal deverá ser original e sem rasura, com data dentro da vigência da parcela do convênio, sendo vetada a utilização de documento fiscal com data anterior ao ingresso dos recursos do convênio na conta bancária da Entidade.

– Juntamente à prestação de contas deverá ser apresentado relatório que apresente a quantidade de beneficiados mês a mês, contendo nome completo, endereço, telefone, as atividades executadas, demonstrando os resultados alcançados e seus benefícios em relação às metas estabelecidas no Plano de Trabalho e outras informações complementares a serem solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e/ou Controladoria Geral do Município.



IV- Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, deverá ser apresentado Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Parágrafo segundo. Constatada qualquer dúvida, omissão ou irregularidade na prestação de contas, a Entidade será notificada para esclarecimentos, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sendo-lhe concedido prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo terceiro. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência inicial de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, pelo prazo máximo de até 4 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro. No prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias) antes do término de vigência do termo de colaboração ou da sua prorrogação, caso for de interesse da Entidade, poderá ser alterado o prazo de vigência, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública, para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração poderá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, para a manutenção dos serviços, por interesse público e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TERMOS ADITIVOS



O presente convênio poderá ter seus termos alterados, a serem formalizados por meio de Termos Aditivos, desde que em mútuo consenso das partes, exceto na prorrogação do prazo para Prestação de Contas.

Parágrafo único. É vedado aditar convênio com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que sem alteração da categoria de programação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização dos serviços prestados pela Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Camboriú.

E, para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente termo de colaboração em 03 (três) vias de igual forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais nele colimados.

Camboriú, xx de xxxx de xxxx.

Prefeito
Municipal

Secretária Municipal
de Desenvolvimento e
Assistência Social

Presidente da
Entidade